

PORTARIA CVM/PTE/Nº 92, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação (PGTI) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e considerando a Portaria ME/SGD/Nº 778, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Implementar a Política de Governança de Tecnologia da Informação (PGTI) que estabelece objetivos, princípios e diretrizes relacionadas à Governança e Gestão de TI.

Art. 2º São definições aplicáveis ao contexto da Governança de TI:

I - TI: ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar e disseminar informações;

II - Governança de TI: sistema pelo qual o uso da TI é dirigido e controlado, consistindo de políticas, de papéis, de fluxos e de regras que alinham a TI aos objetivos estratégicos da organização;

III - Governança de Dados: sistema pelo qual os ativos de dados são dirigidos e controlados, consistindo de políticas, papeis, fluxos e regras que possibilitam o compartilhamento de decisões sobre a gestão de dados de forma alinhada aos objetivos estratégicos da organização;

IV - Planejamento Estratégico: processo gerencial que permite estabelecer a direção a ser seguida pela autarquia, visando maior grau de interação com o ambiente; e

V - Solução de TI: conjunto de bens e/ou serviços de TI e automação que se integram para o alcance dos objetivos da organização;

VI - Área Parceira - área de negócio que, desenvolvendo solução de TI, é parte da TI, tornando-se responsável pela sua sustentação.

Art. 3º Para os fins desta portaria, adotam-se as seguintes siglas:

I - BGTI: Boletim de Governança de Tecnologia da Informação;

II - CGTI: Comitê de Governança de Tecnologia da Informação;

III - PDTI: Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - PGTI: Política de Governança de Tecnologia da Informação;

V - PEI: Plano Estratégico Institucional;

VI - SISP: Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação;

VII - STI: Superintendência de Tecnologia da Informação; e

VIII - TI: Tecnologia da Informação.

Art. 4º São objetivos da Governança de TI:

I - alinhar a TI às necessidades do negócio, às normas e aos padrões aplicáveis, buscando a otimização de resultados, o tratamento de riscos e a sustentabilidade das soluções;

II - engajar pessoas em processos de melhoria contínua para garantir a elevação do nível de competências individuais e organizacionais;

III - aumentar o valor das soluções entregues, a produtividade do trabalho e a capacidade de atendimento aos usuários;

IV - promover o uso eficaz, eficiente e gerenciado da TI pelos componentes organizacionais;

V - promover alinhamento das boas práticas de Governança e Gestão de TI às estratégias, planos e processos de TI; e

VII - definir os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos aplicados em iniciativas de TI.

CAPÍTULO II

DOS PAPÉIS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à STI:

I - alinhar as estratégias, as políticas, os processos, as decisões, os produtos e serviços da TI às necessidades do negócio e às políticas governamentais;

II - definir estruturas organizacionais que conduzam o foco do trabalho para o atendimento de necessidades, entregando valor dentro de prazos e custos adequados;

III - implementar mecanismos gerenciais que suportem a formulação, a implementação e o acompanhamento da estratégia de TI; e

IV - promover o engajamento dos dirigentes, gestores, usuários, técnicos e demais envolvidos na implementação e manutenção dos processos de TI.

Art. 6º Compete ao gestor de Governança de TI:

- I - assegurar a conformidade da TI com normas, contratos e padrões aplicáveis;
- II - assegurar a transparência e o entendimento sobre os benefícios, as estratégias, os custos, os níveis de serviço e outros aspectos relevantes da atuação da TI;
- III - sistematizar o trabalho, buscando maior geração de benefícios pela TI, com padrões aceitáveis de exposição a riscos e utilização de recursos;
- IV - sensibilizar, esclarecer e apoiar gestores e equipes no alcance de objetivos e metas da TI;
- V - monitorar os resultados e os riscos da TI com vistas a mobilizar pessoas, aprimorar processos, adequar ferramentas e estruturas de TI; e
- VI - reportar, periódica e consistentemente, os progressos alcançados pela TI.

Art. 7º Compete aos gestores de TI:

- I - zelar pelo atendimento célere, contínuo e qualificado das necessidades dos usuários, atuais ou potenciais, relativos aos serviços oferecidos pela TI;
- II - definir, priorizar e implementar os projetos que resultem no máximo valor para o negócio, com o mínimo de prazo, custo e risco;
- III - orientar, estimular e comprometer pessoas, de forma constante e coordenada, para a melhoria dos resultados da TI;
- IV - promover ambiente favorável à criatividade, à experimentação e à implementação de novas ideias que conduzam a inovações no âmbito da TI;
- V - assegurar que a infraestrutura e os serviços de TI resistam a falhas decorrentes de erros, desastres e ataques, ou que delas se recuperem com prejuízo mínimo para o negócio;
- VI - proteger os ativos de informação da organização segundo o grau de criticidade para o negócio e seus respectivos níveis de confidencialidade;
- VII - manter sistema de controle gerencial que resulte na satisfação dos clientes, no aprimoramento de processos, na racionalização de recursos e no desenvolvimento de pessoas; e
- VIII - promover a autonomia das equipes de trabalho e a busca pelo aperfeiçoamento de competências técnicas e gerenciais.

Art. 8º Compete à equipe de TI:

- I - entender os processos de negócio implicados nas soluções de TI, aprimorando a comunicação entre as pessoas e ampliando a capacidade de implementar soluções mais efetivas;
- II - executar as ações, decorrentes de projetos ou operações, segundo os princípios, diretrizes, processos e critérios definidos;
- III - atuar ativamente para o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos processos necessários à governança e à gestão da TI; e
- IV - engajar partes interessadas em ações de TI que colaborem na execução de processos de TI.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º São instrumentos de promoção da Governança de TI:

I - Princípio: postulado abstrato, que, assumido como verdadeiro, é base para formulação das diretrizes de TI;

II - Diretriz: orientação específica, decorrente dos princípios, que orienta as ações de TI;

III - Política: norma, formalmente definida, que regula as condutas relativas à Governança de TI;

IV - Estrutura: arranjo de pessoas e processos para o alcance de resultados segundo princípios, diretrizes e políticas;

V - Pessoa: servidor, terceirizado ou parceiro, em nível técnico, gerencial ou diretivo que, assumindo atribuições, atua para efetivar a Governança de TI;

VI - Processo: conjunto de passos que, executados por pessoas ou máquinas, transformam insumos em resultados;

VII - Projeto: processo único, consistindo de um grupo de atividades coordenadas e controladas com datas para início e término, empreendido para alcance de um objetivo conforme requisitos específicos, incluindo limitações de tempo, custo e recursos; e

VIII - Operação: esforço cíclico, de natureza cotidiana, empreendido para produzir resultados repetitivos.

Art. 10. Soluções são entregues segundo as seguintes modalidades:

I - Aquisição: adoção de soluções construídas externamente à CVM, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre;

II - Desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas dos componentes organizacionais; e

III - Manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Art. 11. São princípios da Governança de TI:

- I - Valor: atendimento às necessidades do negócio;
- II - Conformidade: adequação a normas, padrões e recomendações;
- III - Capacidade: compromisso de resultados segundo os meios disponíveis;
- IV - Equilíbrio: adequação entre riscos e resultados;
- V - Rastreabilidade: possibilidade de verificação dos resultados; e
- VI - Transparência: divulgação dos recursos aplicados e resultados alcançados.

Art. 12. São diretrizes da Governança de TI:

- I - as ações de TI devem ser conduzidas mediante a utilização de instrumentos adequados de avaliação, direção e monitoramento, conforme prescrevem as boas práticas em Governança de TI;
- II - o provimento de soluções e a alocação de recursos de TI deve ser realizado segundo a modalidade que mais se harmonize com o interesse público e com as restrições técnicas, humanas e orçamentárias;
- III - o planejamento da TI deve contar com ampla participação das partes interessadas, enunciando objetivos de curto, médio e longo prazos;
- IV - os objetivos de TI devem ser monitorados por indicadores, desdobrados em projetos, executados segundo processos, sendo orientadores de toda atuação da TI;
- V - o projeto de soluções deve considerar, além da funcionalidade, a escalabilidade, a interoperabilidade, a segurança, a sustentabilidade e o desempenho;
- VI - acordos de nível de serviço, com prestadores de serviço, e acordos de nível operacional, com áreas internas, devem ser firmados para conferir maior previsibilidade à entrega de soluções;
- VII - riscos devem ser identificados, tratados e monitorados de acordo com níveis de tolerância previamente definidos; e
- VIII - as ações, aquisições, programas, projetos e Serviços de TI devem estar conformes ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação, ao Plano Plurianual, às leis orçamentárias, às recomendações gerais da Administração Pública Federal e às melhores práticas em Governança de TI.

Art. 13. Soluções de TI podem ser:

I – Corporativas: quando são planejadas, desenvolvidas e sustentadas pela STI; ou

II – Departamentais: quando são planejadas, desenvolvidas e sustentadas por área parceira, cabendo a STI a definição de diretrizes e o fornecimento de infraestrutura.

§ 1º Os responsáveis pela sustentação das soluções de TI devem ser indicados de forma clara para que usuários, em caso de mau funcionamento, contatem o canal apropriado.

§ 2º Os responsáveis pela sustentação, provenientes da STI ou das áreas parceiras, devem diligenciar para que competências técnicas sejam desenvolvidas e a capacidade operacional preservada.

§ 3º Uma solução Departamental, quando amplamente utilizada pelas áreas da CVM, pode se tornar Corporativa mediante avaliação técnica da STI sobre suas respectivas condições de sustentabilidade.

Seção II

DA GOVERNANÇA DE DADOS

Art. 14. São diretrizes da Governança de dados:

I - a Governança de dados deve compreender todos os dados críticos para o negócio, sejam eles brutos ou tratados, públicos ou confidenciais, estruturados ou não;

II - os processos de gestão dos dados devem compreender todo o ciclo da informação: produção, processamento, uso, disseminação, armazenamento e retenção;

III - a TI e o negócio devem desenvolver parcerias produtivas, contínuas, estruturadas, de modo que, conjuntamente, capacitem-se para os crescentes desafios sobre dados;

IV - os dados devem ser autênticos, significativos, íntegros, consistentes, em tempo apropriado e disponíveis à tomada de decisão;

V - dados relevantes à sociedade devem estar disponíveis no Portal de Dados Abertos mediante processos adequados de liberação e publicação;

VI - as taxas de crescimento do volume e do custo do armazenamento devem ser estimadas, antecipando-se a eventos de restrição de capacidade;

VII - os dados devem ser protegidos contra o acesso indevido, seja pela adoção de meios tecnológicos, seja pela adequada compreensão das normas aplicáveis;

VIII - a terminologia deve ser unívoca, atual, documentada, de uso cotidiano, capaz de promover o melhor entendimento sobre os dados; e

IX - os meta-dados e as regras de negócio relativas aos dados devem ser atualizados e gerenciados em sincronia com as mudanças no modelo e na arquitetura dos dados.

Seção III

Do Planejamento Estratégico

Art. 15. A TI atuará segundo estratégia desenvolvida em três fases:

I - Formulação: definição das diretrizes que orientam a atuação da TI;

II - Desdobramento: decomposição das diretrizes em planos de ação; e

III - Implementação: execução das ações para a produção de resultados.

§ 1º Diretriz é a estrutura conceitual que compreende missão, visão, valores, objetivos, iniciativas e metas.

§ 2º A formulação da estratégia se encerrará com a publicação pela STI do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

§ 3º O desdobramento da estratégia se encerrará com a aprovação pelos gestores de TI dos planos de ação criados para cumprimento das diretrizes.

§ 4º A estratégia será monitorada pelos gestores e seus resultados, consolidados no Boletim de Governança de Tecnologia da Informação (BGTI).

Art. 16. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação será elaborado em observância:

I - às orientações técnicas do SISP;

II - à aderência com o Plano Estratégico Institucional;

III - à conformidade com diretrizes e estratégias governamentais;

IV - às restrições orçamentárias, técnicas e humanas; e

V - às leis, às normas e às recomendações que sejam aplicáveis.

§ 1º O PDTI terá seus resultados monitorados trimestralmente.

§ 2º O PDTI será revisado anualmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, mediante deliberação do CGTI.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Portarias complementares poderão ser expedidas com o objetivo de disciplinar a gestão e uso de recursos de TI da CVM.

Art. 18. As portarias complementares, já expedidas ou a serem expedidas, relativas à gestão e uso de recursos de TI da CVM, devem estar harmonizadas com as disposições desta portaria.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições anteriores, atinentes à Governança de TI, que estejam em desacordo com o estabelecido nesta portaria.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor em 1 de setembro de 2020.

MARCELO BARBOSA

Presidente